# *Código de Ética Médica: contemporâneo e humanista*

Depois de dois anos de muito debate e aprofundamento de inúmeras questões relativas ao trabalho médico, sob a coordenação das entidades da classe e com ampla participação da classe médica, instituições científicas e acadêmicas e outros setores da sociedade, foi aprovado o novo Código de Ética Médica. O documento, aprovado no IV Encontro Nacional dos Conselhos de Medicina, realizado em setembro, na capital paulista, entra em vigor a partir de 22 de março de 2010.

Foi um processo democrático. Foram analisadas 2.677 sugestões ao texto e realizados três encontros nacionais de CRMs, todos contando com participação de representantes do Cremers. Nesse período, as Comissões Nacional e Estaduais de Revisão do Código de Ética realizaram sucessivas reuniões. O resultado é um documento minucioso, de fácil compreensão e absolutamente adequado a este início de século.

O texto aprovado mantém a essência do código anterior, datado de 1988, comprovando que a categoria desde então contava com um balizador ético eficaz, correspondendo aos anseios dos profissionais médicos e da sociedade como um todo.

O documento aprovado – Resolução do CFM nº 1.931/2009 – preserva os princípios que regem a medicina, ao mesmo tempo em que se adapta aos novos tempos, nos quais as mudanças sociais, científicas e morais se sucedem em ritmo cada vez mais intenso.

O fundamental é que o novo CEM reafirma o compromisso do médico com a população, que é o de trabalhar com ética, transparência, seriedade e com absoluto respeito ao seu semelhante.

O documento enfatiza aspectos como a autonomia do paciente e seu legítimo e inquestionável direito à informação. São focalizados, igualmente, avanços tecnológicos, a utilização de seres humanos e animais em pesquisas, e cuidados paliativos (tratamento de pacientes com doenças em estado terminal ou incuráveis). Segue mantida a proibição da eutanásia no País.

Há recomendações explícitas sobre os tratamentos de fertilização, enfatizando nesse caso a preocupação para que não se use a reprodução assistida com o objetivo de conceber seres para investigação, e ainda que não se criem tecidos com o intuito único de fazer experiências. Da mesma forma, é proibido determinar o sexo dos bebês na reprodução assistida.

Outro cuidado expresso no novo texto foi o de reforçar a proibição de comércio de medicamentos, órteses, próteses ou implantes de qualquer natureza, e também o recebimento de comissão ou benefícios da indústria farmacêutica por produtos prescritos. Há, ainda, proibição de instituir vínculos com empresas de financiamento, cartões de desconto ou consórcios para procedimentos médicos, o que tem ocorrido com preocupante frequência na área de cirurgia plástica.

O novo código teve o cuidado de deixar mais evidente o dever do médico de informar com exatidão a respeito do patrocínio em ocasiões de apresentações, palestras, conferências ou trabalhos técnico-científicos.

A respeito de prontuário médico, foi reiterada a necessidade de que o documento seja legível, o que pode ser decisivo para o médico no caso de alguma demanda judicial. Nesse sentido, merece atenção o Capítulo III – Responsabilidade Profissional. Foi mantida a proibição de manuseio e conhecimento dos prontuários médicos por pessoas não obrigadas ao sigilo profissional.

O CEM enfatiza que os médicos não podem aceitar a pressão de hospitais e clínicas para atender um número maior de pacientes por jornada de trabalho. É importante que médico submetido a esse tipo de situação comunique o fato ao diretor técnico ou ao seu Conselho Regional de Medicina, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

O texto final contempla 25 princípios fundamentais, 10 normas diceológicas (direitos dos médicos), 118 normas deontológicas (responsabilidade profissional, direitos humanos, relação com pacientes e familiares, doação e transplante de órgãos e tecidos, relação entre médicos, remuneração profissional, sigilo profissional, documentos médicos, auditoria e perícia médica, ensino e pesquisa médica e publicidade médica) e mais cinco disposições gerais.

Na área deontológica, vários artigos foram reescritos ou aglutinados, para melhor compreensão. Entre os capítulos novos estão o de Cuidados Paliativos, que ampliou a autonomia dos pacientes terminais e crônicos e permitiu maior participação deles no processo de diagnóstico, conforme já frisado.

O fato é que o novo Código de Ética Médica está mais claro que o anterior, estabelecendo com maior nitidez os deveres e responsabilidades do médico, e trazendo uma visão mais contemporânea sobre a atividade médica, a tecnologia e a ciência, sem descuidar do principal, o aspecto humanista do exercício da medicina.

*Dr. Cláudio Balduíno Souto Franzen*
Presidente do Cremers



26-espaço_cremers.pmd 449 14/12/2009, 10:56